



*António Serrano*

*[Signature]*

2010/1/19

ANTÓNIO SERRANO  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Parecer do GPP sobre a Auto-Avaliação Relativa ao Desempenho de 2009

(Artigo 17.º, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.)

**ORGANISMO:**

**SECRETARIA-GERAL**

### ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, confere ao GPP a competência para emissão de parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPP, através do presente parecer.

Conforme estipulado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- Envio à tutela e ao GPP, até **15 de Abril** de cada ano, o relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei supra mencionada.
- Emissão de parecer**, por parte do GPP, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.

c) Após o parecer do GPP, a menção (*Desempenho bom, Satisfatório ou, Insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo.

- Posteriormente ao acto mencionado na alínea anterior, o GPP elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
  - Identificar os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a **lista dos merecedores da distinção de mérito**;
  - Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- Observada a alínea i) do número anterior, **compete**, em cada ministério, ao **respectivo ministro seleccionar os serviços** que mais se distinguiram no seu desempenho para **atribuição da distinção de mérito**, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços. O universo é constituído pelos 18 serviços sujeitos ao SIADAP 1, pelo que no MADRP podem ser distinguidos até 4 organismos (arredondamento efectuado por excesso).



- f) A distinção de mérito referida na alínea anterior, a qual representa a superação global dos objectivos, apenas pode ser atribuída aos serviços com avaliação de *Desempenho Bom*.
- g) Divulgação dos resultados da avaliação:
- i) Cada serviço procede à divulgação da auto-avaliação na sua página electrónica. Caso o parecer do GPP, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação.
  - ii) Cada ministério procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- b) Efeitos da avaliação:

Salvo disposições em contrário, de acordo com o ofício circular 13/GDG/08 da DGAEP, o resultado da avaliação referente a um ano (e.g. 2009), sendo realizada no ano seguinte (e.g. 2010), deverá produzir os seguintes efeitos:

**No ano em que é realizada (e.g. 2010), os efeitos serão sobre:**

- A avaliação realizada ao desempenho dos dirigentes superiores<sup>1</sup>;
- Os serviços que obtenham *Desempenho Insuficiente*<sup>2</sup>; os resultados da hetero-avaliação efectuada com o propósito de obter um conhecimento aprofundado das causas dos desvios evidenciados na auto-avaliação ou de outra forma detectados produzem igualmente os efeitos referidos anteriormente;
- As dotações orçamentais, que serão reforçadas visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios<sup>3</sup>;
- A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço<sup>4</sup>;

**No ano seguinte ao da sua realização (e.g. 2011), os efeitos serão sobre:**

- As opções de natureza orçamental com impacto no serviço e sobre as opções e prioridades do ciclo de gestão seguinte<sup>5</sup>;
- As percentagens máximas visando a diferenciação de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Excelente* na avaliação dos dirigentes intermédios e demais trabalhadores, aumentando-as de 25% e 5% para 35% e 10%, respectivamente<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Cf. artigo 26.º, n.º 1, alínea c), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>2</sup> Cf. números 2, 3 e 4 do artigo 26.º, Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>3</sup> Cf. artigo 27.º, alínea b), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>4</sup> Cf. artigo 27.º, alínea c), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>5</sup> Cf. artigo 26.º, alíneas a) e b), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.

<sup>6</sup> Cf. artigo 27.º, alínea a), Lei n.º 66-B/2007, 28/12.



#### FICHA TÉCNICA

Entidade avaliada	Secretaria-Geral
Ano em avaliação	2009
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	<i>Desempenho Bom</i>
Parecer do GPP/Proposta de Menção	<b>CONCORDA</b>

Análise crítica: Fundamentação / Constatções	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)	A <b>Secretaria-Geral</b> atingiu todos os objectivos do QUAR, superando 6. A taxa de execução global foi de 133%. A justificação para os desvios é apresentada no relatório de actividades (pp.21-39).
Revisão de objectivos, indicadores ou metas	<b>SIM</b> <b>(1) Maio 2009</b> - Alteração da meta do indicador 9, objectivo 5, parâmetro Eficiência. <b>(2) Agosto 2009</b> - Alteração da meta do indicador 3, objectivo 2, parâmetro Eficácia. <b>(3) Setembro 2009</b> - Alteração dos recursos financeiros planeados ----- <b>(1) Objectivo 2</b> → <b>Indicador 3</b> : N.º de relatórios produzidos → <b>Meta</b> : 7 <b>(2) Objectivo 5</b> → <b>Indicador 9</b> → <b>Meta</b> : Entre 1 Nov - 30 Nov. <b>(3) Orçamento de funcionamento estimado</b> : 5.2 milhões de euros.
Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)	
a)Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	É apresentada referência à auscultação dos clientes externos, p.40. Os questionários aplicados foram segmentados por tipologia das Partes Interessadas. Os resultados dos inquéritos são apresentados nas pp. 40-44.
b)Informação detalhada sobre o sistema de controlo interno	Nas pp. 46-47 encontra-se um quadro síntese sobre quatro dimensões atinentes ao controlo interno, seguido de uma apreciação do mesmo. Salienta-se a referência à constituição de uma equipa no âmbito do controlo e auditoria, em 2010.
c)Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes	No final de cada secção, referente a cada Unidade Orgânica, é apresentada uma avaliação sumária das actividades desenvolvidas. Nestas sínteses podem encontrar-se as causas de incumprimento das actividades não realizadas.
d)Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir	Referidas na p. 48 e reforçadas na p. 58 do RA.
e)Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de	É apresentada uma comparação do número de colaboradores das diferentes Secretarias-Gerais.



comparação	
f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço.	Foi realizado um questionário sobre aspectos relacionados com o trabalho desenvolvido. Os resultados apurados nos 47 questionários validados encontram-se nas pp. 44-45.
Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não aplicável
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 artigo 25.º)	Não foram verificados presencialmente.
Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8.º e coerência entre os elementos do QUAR e os documentos previsionais legalmente previstos	O Relatório de Actividades apresenta com detalhe as actividades desenvolvidas. Seria interessante que, em próximos exercícios, se procurasse reduzir o n.º de páginas do documento para que o mesmo se torne ainda mais apelativo à sua integral leitura.

### Síntese do Parecer do GPP:

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, observados os resultados validados no QUAR de 2009, cujos cálculos se anexam, à **Secretaria-Geral** corresponde a menção de "*Desempenho bom*", **concordando-se** com a menção proposta pelo dirigente máximo do serviço em sede de auto-avaliação.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da referida Lei, submete-se a menção proposta à consideração da tutela, para homologação ou alteração.

**Anexo:** *cito texto*

**Data:** 6 de Julho de 2010

O Director

Francisco Cordovil